



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES nº 019/2024.

PUBLICADO

25 ABR. 2024

Adriane Mendes Vieira Gomes
Secretária Administrativa

Contrato de prestação de serviços que entre se fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA e a empresa NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA (GO), inscrito no CNPJ nº. 04.232.685/0001-52, com sede na Avenida Brasília, nº374, Centro, Edéia/GO, neste ato representado pela presidente, senhor(a) GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA, portador CPF sob o nº 821.939.321-15 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

CONTRATADA: NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.580.442/0001-69 e estabelecida na Avenida T - 2, Qd.107, Lt.07, Setor Bueno, Goiânia - GO, representada pelo Sr. BARNABÉ SOARES NETO, portador da cédula de identidade RG nº 4900878 - 2ª via, expedida em 13/11/2015 pela PC - GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.034.311 - 50, residente e domiciliado na Avenida A, n. 555 Apartamento 2703, Setor Oeste, Goiânia - GO, doravante denominado **CONTRATADO**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Dispensa de licitação nº 24, nos autos do Processo nº 24/2024, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução Normativa, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art.75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e alterações respectivas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para o licenciamento de uso de plataforma em linguagem de marcação de hipertexto para disponibilização de informações institucionais e de interesse do cidadão na rede mundial de computadores; tais como comunicações de ações, prestações de contas, detalhes de repartições e responsáveis, meios de contato e pedidos de informação, serviços com suas características e manifestações de usuários; fornecido junto a ambiente que permita sua execução e prestação de atendimento e capacitação continuada de agentes públicos para sua operação.

1.2. O contratado deverá prestar os serviços abaixo descritos:

1.3. PLATAFORMA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 1.3.1. A plataforma de informações institucionais, a ser instalada no endereço oficial da instituição na rede mundial de computadores, nominalmente reduzida a “sítio eletrônico”, deve possuir design exclusivo, respeitando as normas e diretrizes para sua construção, por especificações da CONTRATANTE;
- 1.3.2. A plataforma deve cumprir as normas federais de acessibilidade, e-MAG e usabilidade, e-PWG, para sítios eletrônicos governamentais;
- 1.3.3. A plataforma deve atuar como um agregador de informações, permitindo integração com publicações referentes à transparência pública ativa, incluindo os resultados das publicações nas buscas realizadas, integração das páginas com estruturas organizacionais e suas unidades, e ainda acessos a serviços públicos digitais oferecidos.
- 1.3.4. Deverá existir levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação das páginas web de acordo com as necessidades especificadas pela CONTRATANTE;
- 1.3.5. Ter planejamento da estrutura (sitemap) de forma que o usuário obtenha facilmente a informação ou serviço desejado;
- 1.3.6. Ter planejamento de interface atraente e funcional, que facilite a comunicação com o usuário através de uma linguagem condizente com os objetivos do site e acessível por múltiplos dispositivos (design responsivo) respeitando padrões de usabilidade e acessibilidade;
- 1.3.7. Integração com ferramentas de mídias sociais;
- 1.3.8. Levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais e não funcionais das páginas web junto a CONTRATANTE;
- 1.3.9. Especificação dos requisitos e funcionalidades levantados utilizando linguagem de modelagem ou outra representação gráfica;
- 1.3.10. Definição das mídias e dos efeitos adicionais que serão utilizados.
- 1.3.11. Definição e obtenção do conteúdo das páginas web;
- 1.3.12. Definição da estrutura de navegação (mapa de navegação) das páginas web;
- 1.3.13. Implementação de página web, com criação de elementos HTML, ícones e imagens de fundo (menus, fundos, elementos gráficos, etc.);
- 1.3.14. Disponibilização de política de privacidade e identificação do responsável pelo tratamento de dados pessoais.
- 1.3.15. Realização de testes que comprovem a adequação da solução aos critérios de qualidade padrão web e em mais de um navegador (Firefox, Internet Explorer, Chrome, Opera e outros) para garantir que o layout não apresente divergências de conteúdo.
- 1.3.16. O quantitativo de contas de usuários para acesso ao painel de gerenciamento do portal se dará de forma ilimitada, conforme necessidades da CONTRATANTE.

1.4. SEÇÃO PARA PUBLICAÇÕES DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- 1.4.1. Disponibilização de módulos específicos em seção intitulada “Portal da transparência”, para realização de publicações no atendimento da Lei de Acesso à Informação, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas vigentes;
- 1.4.2. Todos as informações listadas acima atenderão aos critérios de funcionamento e qualidade dos Programas de Transparência da CGU e Ministério da Transparência, Ministério Público, ATRICON, Tribunal de Contas, ENCCLA e devem estar em obediência à Constituição Federal e as leis: Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011; Lei das Ouvidorias nº 13.460/2017; Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000; Lei Complementar de Transparência nº 131/2009; Leis de Licitações nº 14.133/2021.
- 1.4.3. Os módulos no portal da transparência devem possuir recursos que possibilitem filtragens e pesquisas de dados e exportação das informações em formatos abertos e comprehensíveis para interpretação de máquinas (algoritmos).
- 1.4.4. Os módulos básicos dispostos nesta seção para publicação e exibição de informações serão:



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- Estrutura organizacional, com descrição de secretarias ou departamentos e suas unidades administrativas subordinadas, detalhamento de funcionamento, contato e gestores.
- Perguntas frequentes com questionamentos e respostas mais comuns recebidos pela sociedade.
- Licitações, com divulgação dos editais e anexos do processo das fases internas e externas; procedimentos auxiliares; resultados, inclusive em processos desertos ou fracassados; adesões; dispensas e inexigibilidades de licitação.
- Plano de Contratações Anual.
- Sanções Administrativas, com detalhamento do licitante, sanção sofrida, e duração.
- Contratos, com descrição de contratados, vigência, valores, produto/serviço adquirido, termo firmado na íntegra anexo, assim como demais aditivos, apostilamentos e distratos existentes.
- Fiscais de contratos.
- Ordem Cronológica de Pagamentos
- Convênios, parcerias e outros termos recebidos e concedidos, com detalhamentos das partes, valores, termo firmado na íntegra anexo, e quando envolver valores, ter o detalhamento das transferências financeiras com datas e valores.
- Portal de Obras para disposição de serviços contratados de obras e engenharia, com informações sobre o contrato firmado; localização; detalhes de andamento da obra e quantitativos contratados e executados; anexos com prestação de contas das etapas e medições do serviço, assim como fotografias durante a execução; e informações sobre a paralisação da obra com responsável, motivo e previsão de retomada.
- Informações Sigilosas, com detalhamento de classificação de informações em graus de sigilo e de informações desclassificadas como sigilosas.
- Planejamento Orçamentário, com publicação do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias; e Lei Orçamentária Anual.
- Prestação de Contas, permitindo a divulgação dos relatórios fiscais Resumido de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal; o Balanço anual (geral) e relatório de gestão (circunstanciado) elaborado pelo chefe do poder.
- Plano Estratégico e indicadores.
- Divulgação dos Pareceres do Tribunal de Contas sobre as prestações de contas; e os julgamentos das contas pelo Legislativo Municipal.
- Emendas Parlamentares com identificação do parlamentar autor; valor concedido; objeto e divulgação da execução orçamentária da emenda.
- Folha de Pagamento com servidores individualizados identificando remunerações nominais; lotação e cargo; tipo de vínculo, incluindo ainda relação de estagiários.
- Divulgação do padrão remuneratório adotado para os servidores.
- Relação de empresas para cessão de mão de obra, com identificação dos trabalhadores e função exercida (Terceirizados).
- Concursos Públicos, Processos Seletivos, com seus editais e anexos; divulgação dos prazos; quantitativos de vagas e andamento do processo.
- Despesas, com o detalhamento da dotação orçamentária; credor e valores; bem ou serviço fornecido; divulgação das fases empenho, liquidação e pagamento, assim como possíveis anulações.
- Receitas ou Duodécimo, com o detalhamento da rubrica, natureza e valores previsto e de arrecadação.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- Pagamento de diárias, com especificação do servidor; o destino e período de afastamento; motivo; valor pago; e disponibilização de regulamentação dos valores das diárias.
- Legislação municipal; Decretos e Portarias
- Planos Municipais
- Carta de Serviços ao Usuário.
- Pesquisas de satisfação, com possibilidade de divulgação de relatórios consolidados, e de formulários para pesquisa online de serviços.
- Disponibilização de interface de programação (API) como meio de acesso automatizado de consulta aos dados.

1.5. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

1.5.1. Disponibilizar formulário eletrônico de pedidos de informação (Transparência Passiva), por cidadãos.

1.5.2. Disponibilizar canal eletrônico de ouvidoria, em que cidadãos possam se manifestar sobre a prestação de serviços públicos, caracterizando suas manifestações em Denúncias, Reclamações, Sugestões e Elogios.

1.5.3. Disponibilizar meios de acompanhamento e resposta dos pedidos e manifestações recebidos.

1.5.4. Os formulários de envio de dados não devem possuir outras exigências de identificação além de um número de documento e nome.

1.5.5. Os pedidos e manifestações devem receber números de protocolo para que seja possível o acompanhamento do cidadão por meio da consulta ao número.

1.5.6. Os canais devem possuir relatórios estatísticos de interação com cidadãos, especificando quantitativos em tempo real, com demonstrações gráficas, e obedecendo a outros requisitos descritos nas Leis Federais 12.527/2011 e 13.460/2017.

1.6. PORTAL DE SERVIÇOS

1.6.1. Permitir o cadastramento de todos os serviços prestados pelo Poder Público, contendo sua descrição, etapas, requisitos, prazos e custos.

1.6.2. Ter possibilidade de vinculação de outros portais, para acesso facilitado ao local de uso do serviço, quando oferecido digitalmente.

1.6.3. Permitir filtros dinâmicos para busca por serviços cadastrados.

1.6.4. Ter possibilidade de atribuição de perfis de consulta, como "servidor", "turista", "empresa" entre outros necessários, para destaque de serviços mais utilizados e de acesso rápido.

1.6.5. Permitir atribuição de departamentos como responsáveis pela execução do serviço, e assim, permitir consultar serviços de um único departamento.

1.6.6. O cadastro dos serviços deve permitir o preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Lei Federal 13.460/2017, como direito do usuário seu conhecimento.

1.7. PORTAL DE ATUAÇÃO LEGISLATIVA

1.7.1. Disponibilização de módulos específicos para publicações na atuação e produção parlamentar.

1.7.2. Relação de parlamentares com perfil e descrição biográfica. Possibilidade de obter relatórios exclusivos sobre a atuação e produção legislativa de um parlamentar.

1.7.3. Lista de Comissões, com seus membros e competências.

1.7.4. Calendário de sessões, com divulgação de ata das sessões realizadas, agenda com próximas sessões, divulgação das pautas, e canais ou meios de acompanhamento das transmissões das sessões.

1.7.5. Publicação de resultados de votações, com voto individual de cada parlamentar.

1.7.6. Publicação da lista de presença dos parlamentares em sessões.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 1.7.7. Publicação das matérias, com seu respectivo conteúdo e informações sobre tramitação.
- 1.7.8. Divulgação de atas, pautas e pareceres das comissões.
- 1.7.9. Divulgação de ato de apreciação de contas do Poder Executivo.
- 1.7.10. Divulgação da regulamentação de verbas indenizatórias (cotas) para exercício da atividade parlamentar.

1.8. SUPORTE TÉCNICO E DE PUBLICAÇÃO

- 1.8.1. Realização de capacitação técnica com servidores definidos e autorizados pela CONTRATANTE para operar e manusear as ferramentas de gerenciamento de conteúdo e administração;
- 1.8.2. O acesso ao suporte técnico deverá acontecer em horário comercial pelos canais de atendimento convencionais;
- 1.8.3. Os atendentes deverão buscar identificar problemas e falhas sistêmicas durante o atendimento e quando possível, resolvê-lo imediatamente. Na impossibilidade de resolução imediata o suporte deve dispor de meios para informar prazos de resolução, e meios de acompanhamento pelos canais de atendimento;
- 1.8.4. Na impossibilidade de resolução remota da notificação realizada pela CONTRATANTE, o atendimento deve ser realizado presencialmente, desde que seja necessário à solução;
- 1.8.5. O suporte poderá realizar modificações na interface para atender a desconformidades com o design estabelecido e para criação de elementos necessários ao bom funcionamento das aplicações e atendimento de critérios legais;
- 1.8.6. A CONTRATANTE encaminhará todos os dados a serem publicados pela CONTRATADA via e-mail, tendo a contratada o prazo máximo de até 8 horas comerciais para publicar todos os dados enviados por e-mail, contando a partir do horário de recebimento.

1.9. HOSPEDAGEM DEDICADA

- 1.9.1. A hospedagem fornecida deve funcionar em nuvens, devendo a CONTRATADA ser responsável pela configuração do ambiente virtual necessário a execução das aplicações.
- 1.9.2. A hospedagem deve se destinar exclusivamente aos serviços englobados neste objeto, NÃO requerendo que outras aplicações ou arquivos sejam alocados neste ambiente.
- 1.9.3. A CONTRATADA deve restringir o acesso à hospedagem por redes externas, senão as necessárias para a sua gestão, tal como impor políticas de acesso.

1.10. LICENÇA DO SISTEMA DE INSERÇÃO DE LEIS

- 1.10.1. Editor de textos exclusivo para leis – editor de texto característico para manipulação de textos de leis e outros atos legislativos e administrativos seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (LC 095/98);
- 1.10.2. Ferramenta de consolidação – Ferramenta de linkagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação que possibilita consolidar as alterações, regulamentações, revogações, citações e inclusões de leis, atualizando as versões;
- 1.10.3. Ferramenta atualizada de alertas, com funcionalidade de alerta automatizado para prevenir erros materiais e manter formatação padronizada exigida por lei Federal;
- 1.10.4. Backup automático para garantir a propriedade dos dados que disponibilize em tempo integral o download da legislação em HTML e dos arquivos anexados;

1.11. LICENÇA DO PORTAL DO CIDADÃO PARA CONSULTA DE LEIS

- 1.11.1. Portal de legislação para o cidadão compreendendo toda a legislação consolidada em HTML e seus respectivos arquivos originais;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 1.11.2. Disponibilização por índice ementário para consulta do cidadão com opções de ordenações personalizáveis em interface intuitiva e simplificada;
- 1.11.3. Recurso de pesquisa que permite múltiplos parâmetros individualizados como termos no corpo do diploma, palavras chave, número, data, categoria, assunto, tipo de legislação e relacionamento;
- 1.11.4. Plugin com suporte para plataforma WordPress com UI responsiva e personalizada que garanta a integridade da identidade visual do site;
- 1.12.** Suporte a acessibilidade que garanta os direitos de inclusão das pessoas com deficiências previstas na lei 14.146/15;
- 1.13.** Novos módulos podem ser exigíveis de disponibilização mediante constatação da necessidade de publicação de informação que não possua características relacionadas aos módulos descritos.
- 1.14.** Sincronização dos dados disponíveis no software de gestão pública, designados pela CONTRATANTE para o Portal de Transparência;
- 1.15.** Desenvolvimento de ferramentas para publicação direta, nos casos no qual não há a possibilidade de integração com os softwares de gestão pública, no que se refere ao atendimento da legislação de responsabilidade fiscal, transparéncia, acesso à informação e ouvidoria;
- 1.16.** Desenvolvimento de layout para exibição das informações com interface focada na experiência do usuário, mantendo a harmonização com o restante do sítio;
- 1.17.** A CONTRATADA deve ser responsável pelo estabelecimento e gestão de política de segurança da informação, contendo regras de bloqueio, lista negra e branca, monitoramento de requisições, política de spams, etc; que promova segurança à plataforma hospedada.
- 1.18.** Respeitadas as necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estabelecer o cronograma e atividades e os pontos de controle para execução dos serviços de cada projeto;
- 1.19.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos resultantes dos serviços realizados no prazo máximo de 60 dias corridos.
- 1.20.** Os pontos de controle permitirão a CONTRATANTE, exercer acompanhamento, controle do andamento, segurança do site (página) e fiscalização dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 1.21.** As páginas web deverão ser construídas de forma de modo dinâmico em relação ao seu conteúdo, para que imagens, notícias, menus e outros possam ser atualizados facilmente por usuários gestores sem conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web, diretamente da secretaria ou departamento, através de CMS (sistema para gestão de conteúdo);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada durante 09 meses.

2.1.1. O prazo de realização do serviço será entre o período de maio de 2024 a janeiro de 2025.

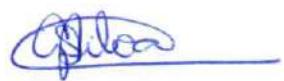
DO VALOR

2.2. Pela execução dos serviços previstos no presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 20.691,00 (vinte mil seiscentos e noventa e um reais), parcelados em 09 (nove) parcelas iguais e mensais de R\$ 2.299,00 (dois mil duzentos e noventa e nove reais) cada, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 2.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 2.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 2.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 2.3.2.1. O prazo de validade;
- 2.3.2.2. A data da emissão;
- 2.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 2.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 2.3.2.5. O valor a pagar; e
- 2.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 2.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 2.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 2.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 2.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 2.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 meses contados de **01 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133/2021;

3.2. O Órgão Requisitante autuará, de ofício, os processos referentes às prorrogações de vigência contratual em, pelo menos, 4 (quatro) meses antes do respectivo termo final, e os encaminhará aos respectivos gestores para manifestação e providências.

3.3. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao jurídico para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.2. Havendo a prorrogação e, decorridos o prazo estabelecido no subitem acima, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Contratante que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IGP-M (FGV), relativo ao período.

4.2.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

4.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica:

Ficha: 0021

Órgão Gestor: 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Unidade Orçamentária: 1 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 – AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Elemento: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica

Subelemento: 11 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC

Ficha de Recurso: 100 – Recursos Ordinários



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exigir e Fiscalizar a execução dos serviços na forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.3. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento ao prestador, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.
- 6.1.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

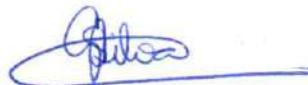
6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo;
- 6.2.2. Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE;
- 6.2.3. Garantir a CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública;
- 6.2.4. A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços Aplicados à Tecnologia da Informação;
- 6.2.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causadas por: vírus, falta de energia elétrica, falhas de segurança no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.
- 6.2.6. Instalar o sistema fornecido no prazo máximo registrado na proposta, a contar do recebimento da autorização emitida pelo CONTRATANTE;
- 6.2.7. Prestar suporte somente na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- 6.2.8. Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- 6.2.9. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- 6.2.10. Tratar como confidenciais, as informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- 6.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6.2.12. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;
- 6.2.13. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 6.2.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.16. A Contratada autoriza a Administração a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia e ampla defesa;
- 6.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 6.2.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.2.20. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão à Secretaria Geral desta Casa Legislativa que terá servidor designado por portaria.

7.2. Os serviços terão valor fixos mensais que serão irreajustáveis, ressalvados os casos de reajuste contratual, conforme previsto neste Termo de contrato.

7.3. Realizar os serviços propostos na cláusula primeira deste Término Contratual, se fazendo presente na sede da Câmara Municipal de Edéia sempre que necessário mediante aviso prévio a ser realizado pela Diretoria Geral ou pelo Gabinete da Presidência.

7.4. À fiscalização caberá ainda:

- 7.4.1. Fazer acompanhamento do serviço;
- 7.4.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- 7.4.3. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;
- 7.4.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

7.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, quando:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A sanção disposta no item 8.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

8.4. A sanção prevista no item 8.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei.](#)

8.5. A sanção prevista no Item 8.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei,](#) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A sanção prevista no Item 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei,](#) bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. A sanção prevista no Item 8.2.5, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

8.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS

9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

11.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

12.1. Incubirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Edéia-GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Edéia, GO, aos 22 dia do mês de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
Presidente
GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
Contratante

NUCLEOGOV Assinado de forma
ASSESSORIA E digital por
TECNOLOGIA NUCLEOGOV
LTDA:14580442000169
42000169 Dados: 2024.04.22
18:24:21 -03'00'

NÚCLEO GOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 14.580.442/0001 - 69
BARNABÉ SOARES NETO
CPF n.024.034.311 - 50
Contratado

Testemunhas:

1 Rony Divino de Oliveira
CPF 077.971.311-55

2 Cristiano R. S. Vilela
CPF 014.091.671-78



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA